



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ngomane Futebol Clube, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada ostando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Ngomane Futebol Clube.

Matola, Abril de 2014. — A Governadora Provincial, Maria Elias Jonas.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mudzidzi, situado na Comunidade de Mudzidzi, Localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando para o efeito a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como a sua identificação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mudzidzi.

Vanduzi, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Administrador do Distrito, Eusébio Lambo Gondwa.

(2.ª via, publicado no Boletim da República, III série n.º 100, Suplemento de 15 de Dezembro de 2014.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozequipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do seu concelho de administração, tendo consequentemente sido eliminado o número cinco do artigo décimo dos estatutos da sociedade para que os mesmos reflitam adequadamente a nova realidade estatutária, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) A gerência pode delegar poderes para isolada, ou conjuntamente a quem quer que seja, incluindo entidades colectivas, para se ocupar de matérias de gestão da sociedade.

Três) A delegação de poderes ou nomeação de mandatário em pessoas colectivas deverá observar as regras específicas aplicadas as sociedades por quotas e as que constam do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Quatro) São nomeados os senhores Nelson Antunes Serra, Pedro Jorge Pinheiro Serra e Luís Felipe de Sousa Fernandes para o cargo de gerentes com dispensa de caução.

Cinco) Eliminado.

Seis) Os gerentes, mandatários, ainda que delegados serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Sete) Compete a administração por via dos gerentes na medida dos limites da lei, estatuto:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;

b) Nomear mandatários e fixar os limites dos poderes mandatados;

- c) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos de acordo com os estatutos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Oito) Compete aos gerentes delegados na medida das alíneas abaixo:

- a) Representar a sociedade junto de todas entidades, autoridades, repartições públicas e ai tratar de todos os assuntos que lhe dizem respeito e sejam do direito e legítimo interesse da mesma;
- b) Apresentar os pedidos de autorização eventualmente necessários às autoridades competentes, e ainda intervir, obrigar e assinar em todos actos e contratos quer públicos ou particulares, incluindo as propostas dentro do objecto social da mandante;
- c) Pagar taxas, liquidando impostos, contribuições, reclamando dos indevidos ou excessos, recebendo títulos de anulação e as suas correspondentes importâncias;
- d) Depositar sem limite, sacar, endossar cheques, letras, e assinar ordens de pagamento e de levantamento ou de transferência bancárias com excepção da conta 0277485282, do Millennium BIM.

Nove) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de gerente delegado;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores no âmbito dos poderes conferidos.

Mantendo-se os restantes artigos inalterados. Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutritec — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Nutritec – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número seiscentos e sessenta, Cidade da Matola, e terá como sócia única: Ana Teresa Cunha Sales Seabra Vieira, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N165683, emitido a seis de Junho de dois mil e catorze válido até seis de Junho de dois mil e dezanove.

A duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data presente da escritura.

A sociedade poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades: Importação, exportação, consultadoria, prestação de serviços, fabrico e comercialização de produtos destinados às indústrias de cosmética, higienização, detergentes, fertilizantes, químicos, desinfestação, construção, alimentação, alimentação animal, hotelaria, panificação e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se e/ ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é cinco mil meticais, o mínimo permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sua única sócia Ana Teresa Cunha Sales Seabra

Vieira, ou por um administrador, procurador ou mandatário, que a mesma venha a nomear para o efeito.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu único sócio ou pela de um administrador, procurador ou mandatário desde que devidamente autorizados para esse efeito.

Apenas a sócia Ana Teresa Cunha Sales Seabra Vieira, tem poderes para delegar por escrito e/ou por procuração os poderes que lhe foram delegados pela sociedade.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que nao digam respeito ás operações sociais da própria sociedade designadamente, letras de favor, fianças, avales e abonações.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de trinta de Novembro de dois mil e doze, foi constituída a MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MPSI – Mobiliário Produtos & Serviços, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de mobiliários e equipamentos para urbanos, escritórios, unidades comerciais e industriais;
- b) Manutenção dos mesmos;
- c) Representação de marcas e consultadoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social pertencente a Miguel Menéres Madeira Calheiros;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel Conceição Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação

da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, artigo cento e quarenta e nove, número três do Código Comercial.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso Jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metaloviana Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se a alteração da denominação social bem como do objecto social da sociedade em epígrafe, assim como o aumento do capital com recurso a suprimentos, onde os sócios deliberaram por unanimidade repartir entre si, e de forma proporcional, às quotas existentes na sociedade, com todos os direitos e obrigações. Em consequência do aumento do capital social, altera-se por conseguinte os artigos primeiro, terceiro, quarto e nono do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Metaloviana Moçambique – Engenharia e Construção Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A concepção de projectos de engenharia e a execução de construções metalomecânicas e de serralharia de alumínio para qualquer tipo de equipamentos comerciais ou industriais e para edifícios de habitação, comércio, indústria e serviços, bem como a aplicação de coberturas e revestimentos;
- b) A importação, a exportação e a comercialização, por grosso ou a retalho, de quaisquer materiais, máquinas e equipamentos, incluindo peças e acessórios destinados

- à construção metalomecânica, à serralharia de alumínio, à indústria naval e à produção de energia;
- c) Construção civil e obras públicas, bem como, engenharia e construção de edifícios residenciais e não residenciais, com a máxima amplitude permitida por lei;
- d) Concessão e elaboração de projectos de engenharia. Construção de estruturas metálicas e pontes metálicas. Serralharias, caixilharias de ferro e alumínio, coberturas e revestimentos para todo o tipo de edifício e equipamentos. Tratamento e revestimento de metais. Trabalhos de infra-estruturas para produção de energia.
- e) Actividade de compra e venda, gestão e promoção imobiliária, incluindo o arrendamento de imóveis;
- f) Instalação e distribuição de bens e equipamentos relacionados com construção civil, nomeadamente: ar condicionado, ventilação, refrigeração, energia solar térmica e fotovoltaica, energia eólica, electricidade de baixa e alta tensão, telecomunicações, sistemas de extinção de incêndios, águas e esgotos, hidráulica, redes de ar comprimido e vácuo, estações de tratamento ambiental, saneamento básico, redes de gases (propano, natural e medicinais) e outras instalações mecânicas e electromecânicas;
- g) Qualquer outro ramo de actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha a necessária autorização ou licenciamento.
- Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais do capital social, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Maria Isabel Fabião;

- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a vinte e quatro e meio por cento do capital social, pertencente a Metaloviana - Metalúrgica de Viana S.A.;

- c) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a vinte e quatro e meio por cento do capital social, pertencente a Abel Barge Afonso.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de um administrador;

- b) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Laimar Modas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de dias seis de Agosto de dois mil e treze e, seis de Abril de dois mil e catorze da sociedade Laimar Modas, Limitada, matriculada, sob NUEL 100228882, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios deliberaram:

A alteração da denominação, o acréscimo do objecto e a nomeação do director executivo, em consequência das alterações efectuadas fica alterada a composição dos artigos primeiro, terceiro e nono.

ARTIGO PRIMEIRO

Alteração da denominação, passando de Laimar Modas, Limitada, a Laimar Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Alteração do objecto social da sociedade, passando a integrar, para além dos objectos inicialmente propostos, outros na área de prestação e fornecimento de bens e de serviços.

Prestação de serviços abrangidos pelas classes reservadas para instituições do tipo cafés, incluindo serviço de *Catering* e;

Prestação de serviços e consultoria na área da aquacultura, comércio de produtos e equipamentos para aquacultura.

Comércio de insumos, materiais, equipamentos e maquinarias para agricultura.

Prestação de serviços abrangidos pelas classes reservadas para instituições do ramo de consultoria na área de imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis.

Prestação de serviços consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação, representação e venda de equipamento e sistemas electrónicos.

Representação e fornecimento de bens de equipamentos e sistemas electrónicos de comunicação de dados e informático.

Concepção e desenvolvimento, sistemas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO NONO

Indicação do administrador executivo da sociedade.

O administrador Marcelino Alberto Chemane foi indicado administrador executivo com poderes completos para a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, incluindo bancos, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral, com dispensa de caução.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Olicargo Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade Olicargo Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100364662, deliberaram a alteração da sede social, e consequente alteração do artigo segundo no seu número um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Mártires da Mueda, número setecentos e noventa traço segundo andar, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apple Clean Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538792 uma sociedade denominada Apple Clean Unipessoal, Limitada.

Lurdes José Matsinhe, solteira, natural de Macasselane-Manjacase, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500858915Q, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Apple Clean Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Limpeza ao domicílio, gestão de resíduos sólidos, sucções de fossas, gestão de pragas;
- b) Comércio geral incluindo a importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se outras actividades complementares a actividade principal, ou poderá acossiar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Lurdes José Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em Juízo e fora dele, activa

e passivamente são exercidas pelo sócio único, que fica desde já denominado administrador, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agn Despachantes Aduaneiros e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Agn Despachantes Duaneiros e Imobiliário, Limitada, matriculado sob o NUEL 1005256666 deliberaram a alteração da denominação, e consequente a alteração do artigo primeiro e dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem por denominação Agn Prestação de Serviços, Limitada.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.B.D Resources Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578263 uma sociedade denominada H.B.D Resources Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diane Issa, solteiro maior, de nacionalidade quineense portador do Passaporte n.º R644148, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e catorze em Guiné Conakry.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de H.B.D Resources Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, consultoria, concepção de projectos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a única parte, assim distribuída:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Diane Issa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Diane Issa, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mil & 1 Coisas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578727 uma sociedade denominada Mil & 1 Coisas, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fazila Mohamudo Chicalia, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua da Esperança número trezentos e dezasseis bairro do Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209429S, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Miguel Maria de Sena Falcão, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua da Esperança número trezentos e dezasseis, bairro do Aeroporto portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209431N, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mil & 1 Coisas Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa número duzentos e sessenta e seis, prédio trinta e três andares Loja número vinte.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos para decoração, brindes, mobiliários, artigos de papelaria e afins, material eléctrico, electrónico, informático, comunicações, consumíveis e seus derivados.

a) Agenciamento, representação de marcas e patentes;

b) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios Fazila Mohamudo Chicalia, com valor de trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, e Miguel Maria de Sena Falcão, com o valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fazila Mohamudo Chicalia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coredrill - Drilling & Geotechnical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578573 uma sociedade denominada Coredrill - Drilling & Geotechnical Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fuleide Nhang Cambale, estado civil solteiro, natural de Morrumbala, nascido a seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco titular de Bilhete de Identidade n.º 110100566349M, filho de Nhang Cambale e de Felismina Manuel Maibeque residente na cidade de Maputo, bairro Central;

Segundo. Olga Honchar estado civil solteira, natural de Kiev - Ucrânia, nascida a vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa titular de DIRE 11UA00017673 P, filha de (pai incógnito) e de Larissa Vascilievna Gonchar Guambe, residente em Boane - Gueguegue, número oitocentos e sete, província de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coredrill - Drilling & Geotechnical Services, Limitada e é designada abreviadamente por Coredrill, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Coredrill, Limitada., tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, quinto andar, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto principal: perfurações geológicas - geotécnicas e áreas abrangentes:

- a) Sondagens mineira e hidrogeológica;
- b) Elaboração de projectos de obras hidráulicas;
- c) Obras de fundações;
- d) Geotecnia;
- e) Projecto e execução de entivações;

- f) Projecto e execução de microestacas;
- g) Impermeabilizações;
- h) Contecções e injecções;
- i) Laboratórios de engenharia civis e outros derivados;
- j) Realização de estudos de viabilidade, de planificação estratégica e de desenvolvimento na base de exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento pertencente a Fuleide Nhang Cambale;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento pertencente a Olga Honchar.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Coredrill, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, que além de poderem constituir-se em órgão colegial. Sendo assim, a administração da Coredrill, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO VI

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Coredrill, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Minas de Iluty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578972 uma sociedade denominada Minas de Iluty, Limitada.

Jacinto Salimo Mussá, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578050J, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, sócio único, celebra o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Minas de Iluty, Limitada, e a forma de sociedade por quotas unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e serviços afins.

Dois) O sócio único poderá decidir a entrada de novos sócios na sociedade, adquirir participações maioritárias ou minoritárias ou outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à uma quota única equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jacinto Salimo Mussá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Milenio Clean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578956 uma sociedade denominada Milenio Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100164145M, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Vania Solange Ricardo Petersburgo, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392858, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Milenio Clean, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil duzentos e vinte e três rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza:

- i) Limpeza de escritório de residências.
- a) Limpeza de carpetes;
- b) Envernizar e encerar o chão;
- c) Recolha de lixo;
- d) Venda de produtos de limpeza e higiene;
- e) Serviço de fumigação;
- f) Montagem e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, dividido pelos sócios Edgar Emanuel Ricardo, com o valor de três mil meticais, correspondente sessenta por cento do capital, Vania Solange Ricardo Petersburgo, com o valor de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edgar Emanuel Ricardo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível.*

Mueda Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578964 uma sociedade denominada Mueda Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145M, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Vania Solange Ricardo Petersburgo, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392858, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mueda Segurança, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil duzentos e vinte e três rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de segurança privada, a todos os níveis, a:

- a) Embaixadas e outras representações diplomáticas e consulares;
- b) Empresas comerciais, industriais e de serviços diversificados;
- c) Pessoas colectivas e singulares;
- d) Acompanhamento de veículos de transporte de valores;
- e) Transporte expresso de valores;
- f) Resposta armada nos postos e/ou instalações sob nossa guarda e em resposta a sinais de alarme;
- g) Montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- h) Serviços de ajudante de campo;
- i) Fornecimento de equipamentos diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, dividido pelos sócios Edgar Emanuel Ricardo, com o valor de três mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, Vania Solange Ricardo Petersburgo, com o valor de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edgar Emanuel Ricardo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Centro de Saúde Privado Jafar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578948 uma sociedade denominada Centro de Saúde Privado Jafar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Oswaldo António Paunde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102751056J emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e Tomas Siteo, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 16101703 emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Privado Jafar, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Localidade de Michafutene, Bairro Habel Jafar, Célula B Quarteirão seis, casa número duzentos e vinte e um.

Dois) Em função da sua expansão o centro poderá fixar a sua sede em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a assistência sanitária ou prestação de cuidados de saúde, com vista a prevenção de doenças, assistência médica, reabilitação e promoção da saúde.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios em quotas de noventa e cinco por cento para Oswaldo António Paunde e cinco por cento para Tomás Siteo, correspondente ao valor de quarenta e sete mil metcais e dois mil e quinhentos metcais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser com consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, esta poderá ser alienada a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio gerente de nome Oswaldo António Paunde.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unik Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574748 uma sociedade denominada Unik Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Manuel Almeida Nascimento, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N472201 emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal aos seis de Janeiro de dois mil e quinze, válido até seis de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Alenquer Lisboa – Portugal, que outorga na qualidade de sócio único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Unik Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de UNIK Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Município de Boane, Bairro Belo Horizonte, Centro Comercial Poente, número nove.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de;
- b) Ferramentas, ferragens, material de construção, artigos de droguaria e têxteis, betume, tintas, vernizes,

vidros, pincéis, madeiras e seus derivados, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;

c) Artigos de electricidade, lâmpadas, equipamentos de segurança electrónica;

d) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;

e) Veículos automóveis, incluindo motorizadas e seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Prestação de serviços de:

i) Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;

ii) Consultoria, agenciamento, assessoria, representação, *procurment* e *marketing* em matéria de comércio nacional e internacional;

iii) Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliários;

iv) Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos;

v) Agenciamento, assessoria, representação, *procurment* e *marketing*;

vi) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras;

a) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;

b) Aquisição, venda, arrendamento, *leasing* e gestão de bens imóveis próprios e de terceiros;

c) Promoção e gestão de investimentos imobiliários e de outra natureza;

d) Desenvolvimento imobiliário.

Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor Manuel Almeida Nascimento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Manuel Almeida Nascimento.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos, e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas e;
- b) Outros (conforme for decidido pelo sócio único).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Experience & Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573784 uma sociedade denominada Experience & Technology, Limitada, entre:

Abdul Rahamande Dula Badrú, casado com Glória Conceição da Costa Badrú, em comunhão de bens adquiridos, natural de Vilanculos de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294135B

emitido aos vinte de cinco de Outubro do ano dois e dose pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Danilo Cláudio de Sousa, casado com Daise Beatriz Rodrigues Cardoso de Sousa, em comunhão de bens adquiridos, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1106002294135B emitido aos vinte e quatro de Novembro do ano dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Experience & Technology, Limitada, tem a sua sede na rua do Timor leste número cinquenta e oito no quarto andar na Cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas diferentes áreas de negócio com destaque na área de informática;
- b) Formação;
- c) Concepção, desenho, construção de sistema de suporte a decisão;
- d) Concepção, desenho, construção e distribuição de sistema informático;
- e) Automatização de processos de negócios e melhoramento de eficácias dos negócios dos clientes;
- f) Inteligência de negócios ou *Business Intelligence*;
- g) Reveda de *softwares* e Serviços;
- h) Venda e distribuição de *hardware*;
- i) Auditoria de sistema de informação;
- j) Desenvolvimento e manutenção de *Websites*;
- k) Alojamento de *Website*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Abdul Rahamande Dula Badrú, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Danilo Cláudio de Sousa equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Abdul Rahamande Dula Badrú que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cumbi Car Wash – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578816 uma sociedade denominada Cumbi Car Wash – Sociedade, Limitada.

Primeiro e único. José João Cumbe, moçambicano natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553024S, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Cumbi Car Wash – Sociedade Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida Julius Nyerere, número seis mil trezentos e noventa e nove, Cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem vista a realização das actividades de lavagem e polimento de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á uma única quota do sócio José João Cumbe.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansários das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observações as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolver termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecolog Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade Ecolog Mozambique, Limitada matriculada sob NUEL 100433788, deliberaram a alteração da sede social, e consequente alteração do artigo primeiro no seu número um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ecolog Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial e industrial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social sita na Avenida da Maguiguana, número quinhentos e noventa e nove, bairro Central, em Maputo, Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IP4U – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade IP4U– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100300966, deliberaram a alteração da sede social, e consequente alteração do Artigo segundo no seu numero um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende mil cento e setenta e nove, primeiro andar, Porta quatro, Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centrocar Moçambique, Centro de Equipamentos Mecânicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Centrocar Moçambique, Centro de Equipamentos Mecânicos, Limitada, sob NUEL, 100107147, aprovaram e deliberaram seguinte:

Ponto Único: deliberar sobre a mudança da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidos aos sócios que realizem prestações suplementares e suprimentos à sociedade, nos termos e nas condições que vierem a ser definidas em assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construlider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Construlider - Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua da Namaacha-Condomínio Belo Horizonte, Loja número dois traço B, Chinonanquila - Matola, República de Moçambique, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade relativo ao objecto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes operações:

- a) Importação e comercialização de materiais eléctricos por grosso e a retalho;
- b) Importação e comercialização de materiais de construção civil por grosso e a retalho;
- c) Importação e comercialização de máquinas e respectivo equipamento agrícola;
- d) Importação e comercialização de óleos e materiais lubrificantes de veículos automóveis e de máquinas agrícolas;
- e) Importação e comercialização de baterias, materiais plásticos e seus derivados;
- f) Importação e comercialização de acessórios de veículos automóveis e de máquinas agrícolas;
- g) Importação e comercialização de aparelhos de frio e seus acessórios; e,
- h) Importação e comercialização de sementes e seus derivados para agricultura.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas

principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras actividades, desde que permitido por lei.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bramédica Físio – Produtos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade Bramédica Físio - Produtos de Saúde, Limitada matriculada sob NUEL 100491796, deliberaram a alteração da sede social, e consequente alteração do artigo segundo no seu número um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, número quatrocentos e vinte e cinco traço rés-do-chão, Parcela setenta e um A, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador julgar conveniente.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro Diver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578638 uma sociedade denominada Futuro Diver, Limitada, entre

Joel Filipe Matos Futuro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E n.º 11PT00066016 N, emitido em dois de Junho de dois mil e catorze, pelos serviços de migração de Maputo, válido até dois de Junho de dois mil e quinze, residente na rua Tomas Nduda, número quatrocentos e cinquenta e quatro, Bairro da Matola A Cidade da Matola, e

José Francisco Sousa Futuro, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E n.º 11PT00058259 B, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, pelos serviços de migração de Maputo, válido até vinte e quatro de Outubro de dois mil e quinze, residente na rua Tomas Nduda, número quinhentos e quatro, bairro da Matola A Cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Futuro Diver, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Tomas Nduda, número quinhentos e quatro, Bairro da Matola A Cidade da Matola Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de exploração e venda de máquinas de diversão, bilhares e outras diversões, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Joel Filipe Matos Futuro e José Francisco Sousa Futuro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de trezentos mil meticais, de acordo com as condições e os limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios, a respectiva quota deverá ser transmitida aos seus sucessores, devendo a sociedade determinar se os mesmos ficarão com essa quota ou se deverão cedê-la à sociedade.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção das suas quotas.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade ao pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios, que ficam desde já nomeados administradores, Joel Filipe Matos Futuro e José Francisco Sousa Futuro.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou representantes do “de cujus” ou interdito, nos termos previstos no presente contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578565 uma sociedade denominada Ambio Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Naimo Jalá, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, residente na Rua Francisco O. Magumbwe, número setecentos e quatro, primeiro Andar, Flat traço um, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Segundo outorgante: Nuno Soeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, residente na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número seiscentos, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ambio Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sidano, número sessenta e um, rés-do-chão traço Direito, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área do ambiente e certificações ambientais, incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naimo Jalá;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais poderão ser convocadas por *e-mail*, respeitando o número anterior do mesmo artigo, e poderão ser realizadas via vídeo conferência sujeita a aprovação dos intervenientes.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “Administrador da Sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos por mandato concedido pelo administrador-delegado ou por dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de vinte por cento. Estas economias gerais obrigatórias são usados para

constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EL Reis – Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, da sociedade EL Reis – Despachante Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100262657, deliberou a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

A administração e gestão da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia Elia Elizabeth André dos Reis Manhiça e Tamires Laurinda dos Santos Albasini, que fica designada administradora.

A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas, da sócia única e da administradora;
- Pela assinatura da administradora, na ausência da sócia;
- Por qualquer das assinaturas.

Para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, bastando para tal conferir a respectiva procuração.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ngomane Futebol Clube

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A organização adapta a designação de Associação Ngomane Futebol Clube. Pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Ngomane Futebol Clube é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação Ngomane Futebol Clube, tem a sua sede no Bairro de Infulene, quarteirão número sete, casa número duzentos e oitenta e nove cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A Associação Ngomane Futebol Clube, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover o desporto em modalidades como; futebol de onze, basquetebol, atletismo, andebol, vólei de praia, futebol de salão e jogos desportivos tradicionais;
- b) Coordenar e supervisionar a actividade desportiva do clube e dos seus membros;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- d) Promover um mercado de contratação de treinadores e jogadores dentro, fora do país e serviços complementares em actividade desportiva;
- e) Promover acções de formação profissional dos jogadores, e capacitar os membros da associação em matérias desportivas;

- f) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre membros e adeptos desta associação desportiva;
- g) Estabelecer parcerias com organizações congéneres e do estado, assim como dentro e fora do país;
- h) Ter o seu clube e campo próprio para a prática das suas actividades desportivas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Categorias

A Associação Ngomane Futebol Clube tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros ordinários: são todos membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas, pública ou privadas nacionais ou estrangeiras que predisponham a prestar auxílio financeira, material ou humano as actividades da associação desportiva.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da associação desportiva pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação desportiva;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação desportiva;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e saber aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação desportiva;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação desportiva;

- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar os termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação desportiva;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benfeitorias e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da associação desportiva Ngomane Futebol Clube.
- h) A Eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO NONO

Quotização

Um) O valor das quotas a pagar é fixo em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da Associação Desportiva Ngomane Futebol Clube.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Perda de qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação desportiva Ngomane Futebol Clube;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão de Membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgão

São órgãos da Associação Ngomane Futebol Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os, membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por: um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção Ngomane Futebol Clube.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias

o exigem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de todos os membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração de estatutos, a dissolução da Associação, require o voto favorável de três quartos de todos os associados do clube.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da associação Ngomane Futebol Clube e é composta por um presidente, um vice – presidente, um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho de administração

- Um) Compete ao Conselho de Administração:
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
 - Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
 - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessário;
 - Elaborar e submeter anualmente a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividade para o ano seguinte;
 - Deliberar sobre admissão de novos membros;
 - Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;

h) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Obrigações

A Associação Ngomane Futebol Clube obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituída nas suas ausências impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação desportiva Ngomane Futebol Clube e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar actividades da associação Ngomane Futebol Clube, nomeadamente examinar escrituração e contratação de jogadores, treinadores, massagistas, pessoal médico entre outros quadros, documentos da associação com periodicidade regular;
- Emitir parecer sobre relatórios, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- Verificação dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reuniu-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da Associação Ngomane Futebol Clube:

- As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;

b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;

c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a sua proveniência.

Dois) O património da associação desportiva é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação desportiva Ngomane Futebol Clube. Dissolve-se-á:

a) Quando Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados do clube;

b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral aplicável no país.

Electrojoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466902 uma sociedade denominada Electrojoc, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo senhor José Olímpio Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099897Q, emitido aos três de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade-Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Electrojoc, Limitada.

Dois) A sociedade tem o Número de Entidade Legal 100466902.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica instalada na Avenida Romão F. Farinha, número quatrocentos e cinquenta e sete, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de montagem e manutenção de sistemas eléctricos e electrónicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é de dez mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio José Olímpio Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do único sócio.

Dois) A sociedade obriga-se com intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (Omissões).

Dois) Todos os casos omissos no presente contrato, serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hipergest – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578662 uma sociedade denominada Hipergest – Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Sérgio Lino Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, Machava – Bunhiça, quarteirão vinte e cinco, casa número nove, Cidade da Matola, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110101906539I, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e doze; e Jacinto Caetano Chongo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malanga, quarteirão quarenta e seis, Ccsa número trinta e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011270A, emitido em três de Abril de dois mil e catorze; e

Joaquim Alexandre Chinguvo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão cinquenta e seis, casa número cinquenta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101505954F, emitido em três de Outubro de dois mil e onze; e

Maria Augusta Macatamela Zimba, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Chinonanquila, casa número oitocentos e trinta e quatro, Célula traço F, Matola Rio, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250865 F, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hipergest - Consultoria e Serviços, Limitada., e tem a sua sede na Rua Marconi, número quarenta e oito, rés-do-chão, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas, fiscalidade, fusões e aquisições, avaliação, internacionalização e domiciliação de empresas;

b) Prestação de serviços de consultoria e formação para desenvolvimento de negócios e gestão, empreendedorismo, financiamento, *marketing* e desenvolvimento corporativo, acesso a informação empresarial, procedimentos e sistemas de aquisições, parcerias empresariais, promoção de investimentos, qualidade e certificação, estudos de mercado, estudos de viabilidade económico-financeiros;

c) Prestação de serviços de consultoria e formação em sistemas de tecnologia de informação e comunicação, bem como a respectiva comercialização de *softwares*, materiais, equipamentos informáticos e acessórios;

d) Prestação de serviços de consultoria e formação de desenvolvimento e gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários e segurança social;

e) Prestação de serviços de consultoria e formação jurídica, de registo de direitos de propriedade intelectual, de construção civil e arquitectura;

f) Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;

g) Constituição de sociedades, bem como aquisição de participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto social igual ou diferente do seu.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Lino Simbine;

b) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Augusta Macatamela Zimba;

- c) Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Caetano Chongo;
- d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Alexandre Chinguvo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos três outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios maioritários, que desde já são designados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CSC – Concrete And Steel Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, na sociedade CSC – Concrete And Steel Constructions, Limitada, matriculada sob NUEL 100328224. Deliberaram a seguinte cessão de quotas no valor de dois mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social que o sócio Moosa Mahomed Motani, possuía e que cedeu ao senhor Francisco Arão Siteo, assim como o sócio Faem Moosa Mahomed Motani, cedeu parte da sua quota no valor nominal de noventa e oito mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social ao senhor Francisco Arão Siteo. Que este unifica numa única quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da transmissão e cessão da quota verificada, ficam alterados os artigos quarto e nono do pacto social, as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Faem Moosa Mahomed, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Francisco Arão Siteo, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ambos os sócios, Faem Moosa Mahomed e Francisco Arão Siteo que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) (...)

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Braxem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e oito a vinte e nove, no livro de notas para

escrituras diversas número cento e cinquenta traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido Cartório, compareceu como outorgante, Milton Denon Tholecy Valente, outorgando por si e em representação de Michela Márcia da Rocha, na qual deliberaram o aumento do capital social dos actuais duzentos e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente;
- b) Outra no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social pertencente a sócia Michela Márcia da Rocha.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lwfrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495805 uma sociedade denominada Lwfrio, Limitada.

Primeiro. Alfredo Justino Chico João Tondo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Chico João Tondo,

portador do Passaporte n.º 12AB02490, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, residente no bairro Machava Sede, quarteirão trinta e seis, casa número seiscentos e setenta e oito.

Segundo. Laiza Marta Tondo, solteira, menor de dez anos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Alfredo Justino Chico João Tondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101711835S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e onze, residente na Machava Sede, quarteirão trinta e seis, casa número seiscentos e setenta e oito.

Terceiro. Wássen Cachaço Unguana, solteiro, menor de oito anos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, Moises Leonardo Unguana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101711834B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e onze, residente na Matola A, quarteirão quarenta, casa número cinquenta e três.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e regime

A sociedade adopta a denominação social LWFrio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sede social é em Maputo, Avenida Ho Chi Min número setecentos e noventa e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fornecimento, manutenção de sistemas de frio, sistemas eléctricos, tectos falsos e persianas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, e encontra se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Dois) O mesmo esta dividido em três partes sendo que uma quota nominal no valor de cento e quarenta e um mil meticais, correspondente noventa e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Alfredo Justino Chico Tondo, e a outra quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento pertencente a sócia Laiza Marta Tondo e outra quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento pertencente ao sócio Wássen Cachaço Unguana.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio Alfredo Justino Chico João Tondo que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director não é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de administração fica desde já nomeado director o senhor Alfredo Justino Chico João Tondo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. Série	5.000,00MT
— II	2.500,00MT
— III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 42,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.